



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 27 – JULHO 2024 – 01/07/2024 A 07/07/2024

ÁREA FEDERAL

IRPJ/CSL - RFB E PGFN - PRORROGADO O PRAZO PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 4/2024

A **Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/2024** prorrogou para **30.09.2024** o prazo para adesão à transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica de que trata o item 2.1 do Edital nº 4 de 2024, inicialmente previsto para ser encerrado em 28.06.2024, o qual dispõe sobre os seguintes procedimentos:

a) **Procedimento para adesão quanto a débitos perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB):** a adesão à transação de que trata este Edital, quanto a débitos perante a RFB, deve ser formalizada mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento - Portal e-CAC, na aba "Legislação e Processo", por meio do serviço "Requerimentos Web", acessível e disponível no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <https://gov.br/receitafederal>. No ato do Requerimento de Adesão Web o contribuinte deverá indicar a opção "transação tributária" na área de concentração de serviço e "transação tributária Edital nº 4/2024.

b) **Procedimento para adesão quanto a débitos perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN):** a adesão à transação de que trata este Edital quanto a débitos inscritos em dívida ativa da União, será formalizada pelo Portal REGULARIZE, disponível em <https://www.regularize.pgfn.gov.br>, ao selecionar "Outros Serviços", opção "Transação no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia", mediante o preenchimento do formulário eletrônico e a apresentação dos seguintes documentos:

b.1) requerimento de adesão preenchido conforme modelo constante do anexo I deste Edital;

b.2) qualificação completa do requerente e, no caso de requerente pessoa jurídica, de seus sócios, controladores, administradores, gestores e representantes legais;

b.3) número dos processos administrativos do crédito tributário a transacionar, bem como o número das inscrições na dívida ativa da União; e

b.4) certidão de objeto e pé do processo judicial em que discutida a tese, que informe o atual estágio da ação e, se houver, a data da decisão que determinou a suspensão da exigibilidade das inscrições, além de eventual reforma ou confirmação da decisão pelas instâncias superiores.

ALTERADA A NORMA QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MOVER

A **Medida Provisória nº 1.236/2024** alterou, entre outras providências, a Lei nº 14.902/2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover).

De acordo com as alterações, a importação de veículos por pessoas físicas ou jurídicas poderá ser realizada direta ou indiretamente, por intermédio de uma pessoa jurídica importadora por sua conta e ordem ou por encomenda, aplicado equivalente tratamento tributário, mediante ato de registro.

IRPJ/CSLL/COFINS/PIS-PASEP - RECEITA FEDERAL PRORROGA PRAZO PARA HABILITAÇÃO DAS INCORPORAÇÕES AO RET-INCORPORAÇÃO

A **Instrução Normativa RFB nº 2.199/2024** alterou o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 2.179/2024, que dispõe sobre os regimes especiais de tributação e pagamento unificado de tributos aplicáveis às incorporações imobiliárias e às construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito dos Programas Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e Casa Verde e Amarela.



Em face da nova redação dada ao mencionado dispositivo legal, o procedimento de habilitação da incorporação imobiliária ao RET-Incorporação, previsto nos arts. 8º a 10 da citada Instrução Normativa será disponibilizado ao contribuinte **a partir de 1º.01.2025**, e não a partir de 1º.07.2024, conforme previsto anteriormente.

Lembra-se que o RET-Incorporação, prevê que para cada incorporação submetida ao regime especial de tributação, a incorporadora ficará sujeita ao pagamento equivalente a 4% da receita mensal recebida, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado do seguinte imposto e contribuições:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);
- b) contribuição para o PIS-Pasep;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- d) Cofins.



ÁREA ESTADUAL

RATIFICADO CONVÊNIO QUE AUTORIZA ISENÇÃO DO ICMS NA IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO RECREATIVO PELO ESTADO DE SÃO PAULO

Por meio do **Ato Declaratório Confaz nº 21/2024**, foi ratificado o Convênio ICMS nº 71/2024, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção na importação de equipamentos recreativos para uso em parque de diversão, desde que o equipamento não tenha similar nacional.

RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE ISENÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO

De acordo com o **Decreto nº 68.671/2024**, foram ratificados os convênios ICMS a seguir relacionados, porém, somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), o Poder Executivo poderá implementá-los no âmbito do Estado de São Paulo.

São eles:

Convênio	Assunto
Convênio ICMS nº <u>70/2024</u>	Os Estados e o Distrito Federal acordam em, excepcionalmente quanto operações com combustíveis sujeitos à tributação monofásica e os combustíveis sujeitos a substituição tributária, realizadas no mês de 05/2024 , autorizar a prorrogação do prazo de recolhimento e repasse do ICMS monofásico, do ICMS-ST e do ICMS apurado pelas operações próprias das refinarias e suas bases, para o dia 12.06.2024 .
Convênio ICMS nº <u>71/2024</u>	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção na importação de equipamentos recreativos para uso em parque de diversão, sem similar nacional.



ÁREA MUNICIPAL

ALTERADOS DISPOSITIVOS REFERENTES O "SISTEMA DE DIVERSÕES PÚBLICAS (SDP)"

Por meio da **Instrução Normativa SF/SUREM nº 13/2024**, foram alterados diversos dispositivos que disciplinam sobre o Sistema de Diversões Públicas (SDP) e da utilização de bilhetes de ingresso.

Conforme o ato noticiado, uma das alterações é para dispor que, além das hipóteses já previstas, a obrigatoriedade da solicitação de autorização para a utilização de bilhetes de ingresso e à entrega da declaração no SDPE, também se aplica aos casos em que não seja exigido pagamento prévio pela admissão ou ingresso.

Outra alteração, cujo efeito é retroativo a 10.08.2023, torna claro que a obrigatoriedade da SDPE se aplica aos seguintes códigos de serviço:

- a) desde 10.08.2023: códigos 08133, 08176, 08214, 08281 e 08290,
- b) desde 1º.03.2024: códigos 08168, 08192, 08210, 08272 e 08273 e
- c) desde 1º.05.2024: códigos 08052, 08079, 08087, 08095, 08117, 08257 e 08274.

Por fim, foi acrescentada a previsão de que, nos casos em que o faturamento com a venda de ingressos referente ao período a ser declarado seja de valor total igual ou inferior a R\$ 50.000,00, o declarante poderá realizar o preenchimento de borderô simplificado com informações relativas aos ingressos vendidos.

O ato noticiado entra em vigor no dia 04.07.2024, data da sua publicação, exceto em relação às disposições com efeitos retroativos a 10.08.2023.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

RECEITA ESCLARECE SOBRE A OPÇÃO PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu através da **Solução de Consulta COSIT nº 195/2024** que a opção pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) – também conhecida como “desoneração da folha de pagamento”, pode ser manifestada, de forma expressa e irretratável, por meio de:

- (1) pagamento do tributo mediante código específico de documento de arrecadação de receitas federais; ou
- (2) apresentação de declaração por meio da qual se confessa o tributo - atualmente:
 - a) a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb); ou
 - b) a Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

Ou seja, a opção se aperfeiçoa em momentos distintos, a depender da forma escolhida pelo contribuinte, desde que:

- a) não tenha havido declaração ou recolhimento com base na folha de pagamento; e
- b) a declaração se refira à competência janeiro ou à primeira competência em que receita seja auferida.

A adequada confissão do débito de CPRB do mês de janeiro de cada ano-calendário - havendo ou não o recolhimento -, é suficiente para enquadrar a entidade como optante por esse regime de apuração.

A entrega intempestiva de declarações ou o pagamento em atraso do tributo sujeita o contribuinte a sanções próprias que excluem a preclusão do direito de exercício de opção.

Uma vez instaurado o procedimento fiscal, caso seja constatada a ausência de apuração, confissão ou pagamento de CPRB, a fiscalização deverá apurar eventual tributo devido de acordo com o regime de incidência das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamentos.

Portanto, em tendo ocorrido a confissão regular do débito, mesmo que não pago, considera-se exercida a opção pela contribuição previdenciária com base na receita bruta, em relação a fatos pretéritos ocorridos dentro dos respectivos prazos de decadência do direito de constituição dos créditos tributários respectivos pela Fazenda Pública.

ALTERADA A LEI SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES

Através da **Lei nº 14.913/2024**, foi alterada a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para disciplinar o intercâmbio internacional, a saber:

- a) as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso;
- b) as disposições da lei relativas aos estágios aplicam-se aos estudantes estrangeiros ou brasileiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, ou no exterior, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável;
- c) o termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando também poderá ser celebrado com a instituição de ensino superior:



c.1) a que esteja vinculado o intercambista estrangeiro;

c.2) em que se realizar o intercâmbio, no caso de estudante brasileiro intercambista.

ALTERADA A LEI DE ESPORTE PARA COIBIR A PRÁTICA DE BULLYING

De acordo com a **Lei nº 14.911/2024**, foi alterada a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), para coibir a prática de intimidação sistemática (bullying) no esporte.

Em todos os níveis e serviços da prática esportiva haverá a adoção de medidas que conscientizem, previnam e combatam a prática de intimidação sistemática (bullying), bem como as práticas atentatórias à integridade esportiva e ao resultado esportivo.

Entende-se por intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência, física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar ou agredir, causando humilhação, dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

INSS E MPS DISCIPLINAM SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Secretário do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (MPS) estabeleceram de acordo com a **Portaria Conjunta INSS/SRGPS nº 49/2024** que os pedidos de prorrogação dos benefícios de benefício por incapacidade temporária, realizados 15 dias que antecedem a Data de Cessação do Benefício (DCB), quando para a recuperação da capacidade para o trabalho ou para a atividade habitual se revele insuficiente (Instrução Normativa INSS nº 128/2022, art. 339, § 3º), devem observar que, quando o tempo de espera para a realização da avaliação médico-pericial for:

a) menor ou igual a 30 dias, a avaliação será agendada com a Data de Cessação Administrativa (DCA), quando for o caso; e

b) maior que 30 dias, o benefício será prorrogado por 30 dias, sem agendamento da avaliação médico-pericial, sendo fixada Data de Cessação do Benefício (DCB).

Nas duas hipóteses, caso o segurado sinta-se apto, poderá retornar ao trabalho sem necessidade de nova perícia médica, formalizando o pedido de cessação do benefício na APS de manutenção do seu benefício, por meio do aplicativo "Meu INSS" ou na Central 135.

Os parâmetros descritos nas letras "a" e "b" não se aplicam aos requerimentos das unidades participantes do projeto piloto do Novo BI, para as quais serão mantidas as regras do inciso I do art. 1º da Portaria Conjunta INSS/MPS nº 38/2023.

Ficam convalidadas as prorrogações de benefícios realizadas nos moldes da Portaria Conjunta INSS/MPS nº 38/2023, no período entre 1º.07.2024 a 05.07.2024.

AUMENTO NA VENDA DE CARROS ELÉTRICOS NO BRASIL IMPULSIONA CRESCIMENTO DE 700% NAS COTAÇÕES DE SEGUROS

A média de idade dos compradores de carros elétricos também caiu

Dados da Agger, empresa parceira de corretores e maior plataforma de gestão e cotações de seguros do Brasil, mostram um aumento de mais de 700% na procura por seguros para carros elétricos entre abril de 2023 e abril de 2024. Somente em abril deste ano, foram realizadas mais de 82 mil cotações para automóveis dessa categoria. De janeiro a abril de 2024, já foram cotados mais de 261 mil seguros.

Esses números estão alinhados com as previsões da Anfavea (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores), que indicou um crescimento de 61% na venda de carros eletrificados em 2024. De janeiro a abril deste ano, foram emplacados mais de 20 mil automóveis elétricos.

Foco dos consumidores em carros elétricos

Gabriel Ronacher, CEO da Agger, explica que a mudança no comportamento dos consumidores, mais atentos às questões sustentáveis, tem levado ao aumento na adoção de veículos elétricos e, conseqüentemente, à necessidade de seguros específicos para esse tipo de veículo. “As seguradoras estão se adaptando a esse cenário e desenvolvendo produtos que atendam às necessidades dos proprietários de veículos elétricos, como cobertura para baterias e recarga, além de considerar as características técnicas desses veículos na precificação dos seguros”, diz.

Apesar dos automóveis elétricos terem um valor de compra e manutenção acima da média, isso não implica necessariamente em um seguro mais caro em comparação aos veículos convencionais. Cada seguradora avalia individualmente o modelo e suas características para determinar o valor do seguro, seguindo critérios similares aos usados para carros à combustão.

O perfil dos consumidores que buscam seguros para carros elétricos está mudando. A idade média dos clientes caiu de 50 anos em abril de 2023 para 45 anos em abril de 2024. São Paulo é o estado com o maior número de cotações para carros elétricos.

Ronacher conclui que os carros elétricos estão revolucionando a indústria automotiva e o mercado de seguros. “Com tecnologia avançada e menor impacto ambiental, eles trazem novos desafios e oportunidades para as seguradoras, exigindo políticas flexíveis e abrangentes que acompanhem essa evolução”, completa.

Fonte: Seguro Auto

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

08.07.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

